



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
SECRETARIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E EQUIDADE

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Comissão de Acompanhamento de Estudantes Refugiados e Portadores de Visto Humanitário (CAERH) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA e estabelece suas competências e atribuições.

A SECRETÁRIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E EQUIDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, designada pela Portaria nº 81, de 17 de março de 2026, no uso das atribuições legais, observado o disposto no processo eletrônico 23422.003017/2019-71, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Acompanhamento de Estudantes Refugiados e Portadores de Visto Humanitário (CAERH) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA e estabelecer suas competências e atribuições.

Art. 2º A Comissão mencionada no artigo anterior terá por atribuições:

- I - Elaborar a política de inclusão de estudantes refugiados e portadores de visto humanitário na UNILA para aprovação nas instâncias competentes;
- II - apoiar ações de acolhimento e permanência, por meio de cooperação interinstitucional e intersetorial, em prol da consolidação de ações afirmativas dentro e fora da universidade;
- III - fomentar a reflexão e a prática da interculturalidade na UNILA;
- IV - promover o acolhimento e o acompanhamento acadêmico dos discentes refugiados e portadores de visto humanitário, mediante ações de orientação e monitoramento sistemático de desempenho;;
- V - levantar informações sobre os(as) estudantes refugiados e portadores de visto humanitário aprovados pelo PSRH sempre que se fizer necessária a complementação de dados oficiais já existentes;
- VI - participar dos processos de seleção dos estudantes refugiados e portadores de visto humanitário;
- VII - monitorar e avaliar a execução da política de inclusão e permanência dos estudantes refugiados e portadores de visto humanitário;
- VIII - promover a articulação com programas, projetos, ações e demais iniciativas institucionais voltados aos discentes que enfrentam barreiras linguísticas, acadêmicas e socioculturais, visando à sua integração, inclusão e permanência na Universidade;

Art. 3º Os trabalhos da CAERH serão realizados de forma colaborativa com a Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, com a Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais – PROINT, com a Pró-Reitoria de Extensão – PROEX, com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PRPPG, com a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE e com a Secretaria de Ações Afirmativas e Equidade, às quais caberão:

I - à PROGRAD caberá:

- a) implementar programas permanentes de monitorias pedagógicas;
- b) mediar as demandas da comissão junto às coordenações dos cursos;
- c) acompanhar processos de matrícula e desempenho acadêmico, em função das especificidades dos(as) discentes refugiados e portadores de visto humanitário;

II - à PROINT caberá:

- a) elaborar editais específicos para acesso de estudantes refugiados e portadores de visto humanitário;
- b) coordenar o processo de seleção de estudantes refugiados e portadores de visto humanitário;
- c) prestar orientações quanto à documentação de estudantes refugiados e portadores de visto humanitário;
- d) firmar e, quando o caso, executar convênios nacionais e internacionais relacionados à questão de estudantes refugiados e portadores de visto humanitário.

III - à PROEX caberá:

- a) fomentar e propor políticas extensionistas voltadas à temática da migração forçada;
- b) orientar e apoiar ações que contemplem esse segmento;
- c) apoiar a implementação de cursos de capacitação, formação e acolhimento.

IV - à PRAE:

- a) participar de ações de acolhimento dos(as) discentes;
- b) Realizar ações de acompanhamento psicossocial, acadêmico e de saúde;
- c) apoiar, via auxílios financeiros/alojamento, a permanência dos estudantes refugiados e portadores de visto humanitário na UNILA.

V - à SECAFE:

- a) apoiar o planejamento e execução de ações de acolhimento e permanência dos(as) estudantes atendidos(as) pela CAERH.
- b) apoiar a CAERH na promoção de atividades formativas, campanhas institucionais e ações de sensibilização voltadas à comunidade acadêmica.
- c) colaborar na construção de indicadores de permanência e avaliação das ações voltadas aos estudantes refugiados e portadores de visto humanitário.
- d) acompanhar o aproveitamento acadêmico dos(as) estudantes refugiados e portadores de visto humanitário, em articulação com outras unidades.

VI - à PRPPG:

- a) Promover a consolidação e criação de projetos de pesquisa voltados à temática da migração forçada;
- b) Realizar o levantamento e registro de dados acadêmicos e pedagógicos dos(as) discentes em condição de refúgio ou portadores de visto humanitário na

Pós-Graduação;

c) Promover a inclusão de refugiados e portadores de visto humanitário nos cursos de pós-graduação da UNILA.

Parágrafo único: É recomendável que as unidades administrativas e colegiados da UNILA consultem a CAERH quando houver demandas, editais e demais atos de ofício que estejam vinculados a política de inclusão, permanência e conclusão de curso de refugiados e portadores de visto humanitário na graduação e pós-graduação da UNILA.

Art. 4º A CAERH será composta por membros titulares e seus respectivos suplentes, assegurando-se as seguintes representações:

I - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação;

II - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais;

III - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

IV - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Ações Afirmativas e Equidade;

VI - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

VII - 3 (três) representantes docentes;

VIII - 3 (três) representantes discentes;

IX - 3 (três) representantes técnicos administrativos em educação.

Art. 5º Os membros da CAERH elegerão entre si, na primeira reunião ordinária do grupo, 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, com mandato determinado em Regimento Interno do colegiado.

Parágrafo único. A CAERH contará, a cada reunião, com secretário ad hoc.

Art. 6º O Regimento Interno da CAERH deverá ser atualizado e publicado em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do presente ato.

Art. 7º A participação na CAERH constitui serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º A CAERH manterá atividade permanente, reunindo-se nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SENILDE ALCANTARA GUANAES

Portaria nº 6/2026/SECAFE, com publicação no Boletim de Serviço nº 185, de 14 de Outubro de 2026.